

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA AUREN ENERGIA S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");

Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **AUREN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.594.234/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Companhia, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente);

E, na qualidade de interveniente anuente:

- (3) **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**CESP**");

De acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"**Acordo de Combinação de Negócios**" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"**Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada**" tem o significado previsto na Cláusula 7.25.1 abaixo.

"**Agência de Classificação de Risco**" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"**Agente Fiduciário**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"**ANBIMA**" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"**Anúncio de Encerramento**" significa anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

"**Anúncio de Início**" significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.

"**Aquisição**" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"**Aquisição Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"**Auditor Independente**" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes.

"**Aviso ao Mercado**" significa o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160.

"**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"**Banco Liquidante**" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"**CESP**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Cessão Autorizada**" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

"**CETIP21**" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ/MF**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Código ANBIMA**" significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

"**Código Civil**" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Coligada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"**Companhia**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo.

"**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo.

"**Conclusão da Aquisição**" significa a data na qual a Companhia passará a ser titular da totalidade do capital social da Target, após a consumação da incorporação societária da ARN Holding Energia S.A. pela Companhia, nos termos previstos no Acordo de Combinação de Negócios (abaixo definido).

"**Contrato de Distribuição**" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

"**Controlada da Target**" significa a AES Brasil Operações S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 343+95, s/nº, Sala 07, Distrito Industrial Marcus Vinícius Feliz Machado, CEP 17.039-800, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.194.724/0001-13.

"**Controlada Relevante**" significa, com relação à Companhia, a CESP.

"**Controlada(s)**" significa, com relação a qualquer pessoa, sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"**Controladora**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"**Controle**" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"**Coordenadores**" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta, sendo um deles o coordenador líder da Oferta.

"**CVM**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Data de Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo.

"**Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.

"**Data de Privatização**" significa a data de 11 de dezembro de 2018, quando foi finalizado o processo de privatização da CESP, o qual se deu por meio do leilão de venda das ações do seu capital social, nos termos do Edital nº SF 001/2018, de acordo com o Fato Relevante 10.12.2018.

"**Data de Vencimento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"**Data Limite de Colocação**" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"**Datas de Pagamento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12, inciso (ii).

"**Data de Pagamento da Amortização**" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"**Data de Pagamento da Remuneração**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.

"**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.

"**Debêntures**" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"**Debenturistas**" significam os titulares das Debêntures.

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (a).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

"**Dia Útil**" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: **(i)** nos negócios, condições (financeira, econômica ou operacional), ou propriedades da Companhia; e **(ii)** nos direitos, medidas e/ou ações da Companhia (entre elas qualquer pagamento de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis), sendo em qualquer caso, um efeito adverso relevante que afete a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações relativas à Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissões Existentes" significam todas as emissões de valores mobiliários representativos de dívida da Companhia que estejam válidos e em vigor.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Fiança Cessão Autorizada" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto na Cláusula 3.1(v).

"Investidores Qualificados" significam os investidores que se enquadram nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornal de Publicação" significa o jornal "Folha de São Paulo", utilizado para publicação da RCA Companhia.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 6.015" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Ambientais" significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais e de proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, as disposições pertinentes à Política

Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente conforme aplicáveis à Companhia;

"Leis Anticorrupção" significa toda e qualquer legislação que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*;

"Leis Trabalhistas" significa a legislação trabalhista vigente, incluindo, sem limitação, as disposições relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as normas que tratam do combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição;

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.3 abaixo.

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

"RCA Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Regras e Procedimentos ANBIMA" significam as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA"*, expedido pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Reorganizações Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.2, inciso (ii) abaixo.

"Reorganização Permitida para a Cessão Autorizada" significa qualquer tipo de reorganização societária, incluindo, Reorganizações Permitidas nos termos do inciso (ii) da cláusula 7.24.2, desde que como resultado da reorganização societária, a Auren permaneça como controladora direta e/ou indireta dos ativos resultantes da Reorganização Permitida para a Cessão Autorizada.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 44" significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; conforme em vigor;

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 156" significa a Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

"Target" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo.

"Valor de Aquisição da Target" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo.

"Valor de Corte" significa o valor de **(i)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Existentes, cumulativamente, (a) continuem em vigor; e (b) ainda tenham valor de corte igual ou inferior ao valor de corte mencionado neste item (i); e **(ii)** R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, após as Emissões Existentes (a) tiverem seu valor de corte alterado para um valor igual ou superior ao valor de corte mencionado neste

item (ii); ou (b) tiverem sido integralmente quitadas, o que ocorrer primeiro.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

2 AUTORIZAÇÕES

- 2.1** A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de outubro de 2024 ("**RCA Companhia**"), na qual **(i)** foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** a diretoria da Companhia foi autorizada a **(a)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários); e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

3 REQUISITOS

- 3.1** A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- (i) *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A publicação se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
 - (ii) *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na JUCESP, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Até que a CVM publique a regulamentação prevista no parágrafo 5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações (ou o Poder Executivo Federal

regulamente o parágrafo 6º de referido artigo, caso a Companhia se torne uma companhia fechada), momento a partir do qual a Companhia deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP, atendendo a eventuais exigências, exceto caso isso não seja mais possível por ato e/ou fato imputável à JUCESP. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas;

- (iii) *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (iv) *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (v) *registro da Oferta pela CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Tendo em vista o rito de registro o público-alvo adotado, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto, preliminar e definitivo, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160; e **(ii)** a CVM e/ou a ANBIMA não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e
- (vi) *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do artigo 15 e do artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1** De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social atualmente em vigor, a Companhia tem por objeto social: **(i)** participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; **(ii)** adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos

de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento; **(iii)** desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento; **(iv)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **(v)** prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para aquisição das ações da **AES Brasil Energia S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.663.076/0001-07 ("**Target**"), e/ou para qualquer outro negócio jurídico visando à combinação de negócios da Companhia e da Target, por meio de reorganizações societárias que, ao final, possam resultar na conversão da Target em uma controlada da Companhia, diretamente ou por meio de suas controladas, nos termos do "*Business Combination Agreement and Other Covenants*", celebrado em 15 de maio de 2024 entre a Companhia, a Target, a ARN Holding Energia S.A., AES Holdings Brasil Ltda. e AES Holdings Brasil II Ltda. ("**Aquisição**" e "**Acordo de Combinação de Negócios**", respectivamente), mediante o pagamento ou reembolso do Valor de Aquisição da Target (conforme abaixo definido), sendo o valor remanescente utilizado para reforço de caixa da Companhia.

5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, "**Valor de Aquisição da Target**" equivale, nesta data, ao valor que será necessário para a concretização da Aquisição, sujeito às mecânicas de opções de pagamento dadas aos acionistas da Target e ajuste de preço previstas no Acordo de Combinação de Negócios.

5.1.2 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário uma declaração, em papel timbrado e assinada por representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada do extrato emitido pelo escriturador das ações da Target, atestando a transferência das ações da Target para a Companhia (sendo certo que a atualização deverá ser solicitada ao escriturador das ações em até 5 (cinco) Dias Úteis da Conclusão da Aquisição, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, qualquer documento comprobatório razoável que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos, sendo certo que, observado o disposto na Cláusula 7.25 abaixo, a comprovação da integral destinação dos

recursos da Emissão aqui prevista deverá ocorrer necessariamente antes de uma eventual Cessão Autorizada.

- 5.1.3** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Companhia se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, observados os termos do Contrato de Distribuição. O público-alvo das Debêntures serão os Investidores Profissionais.

6.2 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 6.2.1** As Debêntures serão subscritas, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início, a serem divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Primeira Data de Integralização**"), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.
- 6.2.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

6.3 Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.1 Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais, observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Profissionais; **(ii)** para Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** para o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

6.4 Plano de Distribuição. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

6.4.1 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

6.5 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta, sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.5.1 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

6.5.2 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do

consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

- 6.5.3** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 6.5.4** Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 6.5.5** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 6.5.6** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 6.5.7** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 6.5.8** A Companhia deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º

(quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

6.5.9 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

6.5.10 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6.6 Lote Adicional e Lote Suplementar. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados, em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

6.7 Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

7.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

7.3 Quantidade. Serão emitidas 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) Debêntures.

7.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

7.5 Séries. A Emissão será realizada em série única.

7.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

- 7.7** *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- 7.8** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de outubro de 2024 ("**Data de Emissão**").
- 7.10** *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**").
- 7.11** *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Amortização**").
- 7.12** *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.*
- (i) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
 - (ii) *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) correspondente a (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 28 de outubro de 2025 (exclusive); (ii) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, entre 28 de outubro de 2025 (inclusive) e 28 de outubro de 2026 (exclusive); (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 28 de outubro de 2026 (inclusive) e 28 de outubro de 2027 (exclusive); e (iv) 2,00% (dois por cento) ao ano, entre 28 de outubro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sendo cada

percentual calculado ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal), desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 28 de abril e outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as “**Datas de Pagamento**”), ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2025 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

K = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”.

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = **(i)** 1,1000, entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 28 de outubro de 2025 (exclusive); **(ii)** 1,2000, entre 28 de outubro de 2025 (inclusive) e 28 de outubro de 2026 (exclusive); **(iii)** 1,5000, entre 28 de outubro de 2026 (inclusive) e 28 de outubro de 2027 (exclusive); e **(iv)** 2,0000, entre 28 de outubro de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.13 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.

Observado o disposto na Cláusula 7.13.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.13.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Companhia e os Debenturistas, observando os quóruns de instalação previstos na Cláusula 10.6 abaixo e os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 10.12.1, inciso (iii), abaixo, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 7.13 acima, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.13.2 Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.13.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

7.13.3 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7.14 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.15 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá optar, a seu único e exclusivo critério, a qualquer momento, por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Não haverá a incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.15.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.26 abaixo (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 7.12 acima; e (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.15.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

- 7.15.3** A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência via *e-mail* em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 7.15.4** As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.15.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 7.15.6** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Companhia permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 5.1 acima.
- 7.15.7** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Companhia.
- 7.16 Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá optar, a seu único e exclusivo critério, a qualquer momento, por promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), nos termos das Cláusulas abaixo.
- 7.16.1** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"). Não haverá a incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa.
- 7.16.2** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da

data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**").

- 7.16.3** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 7.16.4** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada respeitando a limitação de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 7.16.5** A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.16.6** A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência via *e-mail* enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 7.16.7** Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Companhia permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 5.1 acima.
- 7.16.8** Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Companhia.
- 7.17 Aquisição Facultativa.** Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la, além de

observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a qualquer momento a partir da Data de Emissão (“**Aquisição Facultativa**”).

7.17.1 As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula 7.17 acima poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.17.2 Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Companhia permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 5.1 acima.

7.18 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.19 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

7.20 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

7.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período

relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.23 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.23.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.23 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pelo Escriturador, conforme o caso.

7.24 Vencimento Antecipado. Exceto se for aprovado nos termos da Cláusula 10.11 da presente Escritura de Emissão e sujeito ao disposto nesta Cláusula 7.24, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.8 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.24.1 e, após realizado os procedimentos da Cláusula 7.24.7 com resultado de declaração de vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.24.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo:

- (i) inadimplemento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso as Debêntures ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Companhia, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento sejam contestadas pela Companhia, por suas Controladas e/ou por qualquer Controladora ou, ainda, caso a Companhia negue ter responsabilidade sobre esse instrumento;

- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Companhia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, independentemente da legislação, (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (v) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, da Target e/ou da Controlada da Target, desde que tal dívida financeira tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;
- (vii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, pela Companhia, no todo ou em parte, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto na hipótese prevista na Cláusula 7.25 desta Escritura de Emissão; e
- (viii) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

7.24.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia (na qual a Companhia seja a incorporada), exceto **(i)** quando realizada entre a Companhia e suas Controladas, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante continue ou torne-se controlada direta ou indireta da Companhia; ou **(ii)** se realizada

por estas com sociedades que não sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante torne-se controlada direta ou indireta da Companhia (“**Reorganizações Permitidas**”);

- (iii) qualquer forma de transferência de qualquer ativo da Companhia, a título gratuito, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, sendo certo que estas restrições não se aplicam às Reorganizações Permitidas;
- (iv) redução de capital social da Companhia, exceto **(a)** para a absorção de prejuízos; ou **(b)** quando, em determinado exercício social, seja constatado o excesso de capital social em relação às suas obrigações financeiras daquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que nesta hipótese do item (b) seja mantido um capital social mínimo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
- (v) término antecipado de qualquer concessão da Companhia e/ou da Controlada Relevante que represente participação igual ou superior, individual ou agregada, a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Companhia conforme determinado em seus demonstrativos financeiros anuais mais recentes, exceto se **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos de tal término antecipado, ou **(ii)** tal término antecipado não possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão outorgada à Companhia e/ou da Controlada Relevante, nos termos da Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, exceto se **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia e/ou da Controlada Relevante comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção, nos termos do artigo 6º da respectiva lei, ou **(ii)** tal intervenção não possa impactar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade comprovada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- (viii) alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que, após ocorrida referida alteração e/ou transferência do

controle acionário, a classificação de risco (*rating*) corporativo em escala local da Companhia não seja objeto de rebaixamento em mais de 2 (duas) notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco em sua próxima avaliação da Companhia;

- (ix) mudança do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou o seu setor de atuação;
- (x) inadimplemento, pela Companhia, pela Target e/ou pela Controlada da Target, após decorrido eventual prazo de cura, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se o não pagamento da dívida financeira **(a)** tiver a comprovada concordância do credor correspondente e a sua prévia anuência para não declaração do vencimento antecipado; ou **(b)** estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, pela Target e/ou pela Controlada da Target, suspendendo os efeitos do inadimplemento e enquanto seus efeitos estiverem em vigor;
- (xi) protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior Valor de Corte, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xii) descumprimento de sentença judicial final transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de um laudo arbitral definitivo contra a Companhia que resulte, isoladamente, em obrigação de pagamento pela Companhia de valor líquido e certo igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, **(a)** for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is); ou **(b)** for garantida por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução; e
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos (cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado,

calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes.

- 7.24.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. A Companhia comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, prosseguirá com os procedimentos descritos nesta Cláusula e nas cláusulas abaixo independente de comunicação pela Companhia.
- 7.24.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma assembleia geral de Debenturistas.
- 7.24.5** A assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.24.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, em primeira e segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 7.24.6** Na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.24.4 acima; **(b)** não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.24.4 acima; ou **(c)** não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.24.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.24.7** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 7.24.8** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.24.9** O pagamento a que se refere a Cláusula 7.24.7 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.19 acima, conforme aplicável.
- 7.24.10** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 7.24.11** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.25 Cessão Autorizada.** Observado o disposto no inciso (vii) da Cláusula 7.24.1 acima, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a cessão, pela Companhia, da totalidade de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão para a CESP, companhia controlada pela Companhia, que poderá ser implementada através de uma simples cessão contratual e/ou de uma Reorganização Permitida para a Cessão Autorizada ("**Cessão Autorizada**"), sendo certo que nessa hipótese, observado o disposto na Cláusula 5.1.2 acima, como condição de eficácia

da Cessão Autorizada: **(i)** a CESP prestará todas as declarações e assumirá todas as obrigações e direitos da Companhia previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a Companhia deverá se obrigar em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, a serem assumidas pela CESP no âmbito da Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, solidariamente com a CESP, pelo fiel, pontual e exato cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela CESP (**“Fiança Cessão Autorizada”**); **(iii)** observado o disposto nas Cláusulas 7.25.1 a 7.25.3 abaixo, a formalização da Cessão Autorizada e da Fiança Cessão Autorizada será realizada por meio de assinatura do Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada (conforme abaixo definido); **(iv)** o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar o Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada, nos termos previstos nesta Cláusula 7.25, bem como eventuais outros documentos que venham a ser solicitados pela CVM ou B3; e **(v)** a realização de quaisquer dos atos da Cessão Autorizada e/ou da Fiança Cessão Autorizada não caracterizarão um Evento de Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, desde que observados os termos previstos nesta Cláusula 7.25.

7.25.1 Para implementação da Cessão Autorizada, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, na forma do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão, para formalizar a assunção pela CESP de todos os direitos e obrigações da Companhia e a outorga da Fiança Cessão Autorizada pela Companhia, mantidos todos os demais termos, condições e remédios previstos em favor dos Debenturistas (**“Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada”**), independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido.

7.25.2 Em virtude da Cessão Autorizada e a outorga da Fiança Cessão Autorizada, a CESP e a Companhia deverão apresentar ao Agente Fiduciário: **(i)** cópia registrada na JUCESP dos atos societários necessários para aprovação da Cessão Autorizada pela CESP e a Companhia, bem como a outorga da Fiança Cessão Autorizada; e **(ii)** na data de celebração do Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada, parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha que ateste a capacidade de realização da Cessão Autorizada, a outorga da Fiança Cessão Autorizada e a devida celebração pelas referidas companhias do Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada.

7.25.3 Em virtude da Fiança Cessão Autorizada, o Aditamento à Escritura para Cessão Autorizada deverá ser registrado pela CESP e/ou pela Companhia, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração.

7.26 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7.27 Classificação de Risco da Emissão A Companhia obriga-se a contratar uma agência de classificação de risco entre a **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., **(ii)** Fitch Ratings do Brasil ou **(iii)** Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir rating às Debêntures, no prazo de 2 (dois) meses contados a partir da Data de Emissão. Após sua contratação, a Agência de Classificação de Risco contratada poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

7.27.1 A partir da classificação de risco inicial até o término do prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

7.27.2 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com quaisquer das Agências de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco será conduzido exclusivamente pela Companhia. A Agência de Classificação de Risco será empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todas as suas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**"); e

- (b) em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro(exceto pelo último trimestre de seu exercício social), cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento. Sendo que quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, o mesmo

prosseguirá com os procedimentos descritos na presente Escritura de Emissão independente de comunicação pela Companhia;

- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação, disponibilizar na rede mundial de computadores o relatório de reavaliação anual da Agência de Classificação de Risco da Emissão, contratada na forma do inciso (xvi) abaixo;
- (j) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia, cópia de qualquer notificação judicial que certifique o trânsito em julgado referente aos procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos listados na versão do Formulário de Referência da Companhia disponível no site da CVM, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ficando excetuadas, para fins do presente item, quaisquer notificações referentes **(1)** aos procedimentos que tramitam em segredo de justiça e/ou referentes aos acordos celebrados em caráter de confidencialidade pela Companhia; ou **(2)** aos procedimentos cujo trânsito em julgado que ensejem a comunicação através de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à CVM ou por qualquer outro meio de comunicação exigido pela CVM;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cientificação da Companhia, cópia da notificação em informando ao Agente Fiduciário a ocorrência de ato ou fato que possa comprovadamente causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa comprovadamente afetar a capacidade da Companhia de pagamento das Debêntures; e

- (l) conforme o disposto na Cláusula 5.1.2 acima, a declaração de comprovação da Destinação dos Recursos.
- (iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- (iv) cumprir, e fazer com que sua Controlada Relevante cumpra, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) manter, e fazer com que sua Controlada Relevante mantenha, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, legalmente exigidas para a condução regular de seus negócios, exceto por aquelas cuja ausência (individual ou agregada) não seja razoavelmente apta a causar um Efeito Adverso Relevante ou cuja obtenção, renovação ou aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (viii) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e demais prestadores de serviços;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época da eventual operação futura;
- (xi) não pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), se ocorrer Evento de Inadimplemento por descumprimento de uma obrigação pecuniária da Escritura de Emissão;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, para a manutenção do registro das Debêntures e da própria Emissão perante tais entidades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (se prazo superior não se fizer necessário), desde que atente ao prazo estipulado pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3), a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- (xiii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiv) convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (xvi) observados os termos previstos na Cláusula 7.27 acima, contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a Agência de Classificação de Risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xvii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive destinar os recursos obtidos por meio da Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia, seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, inclusive com relação às Controladas, bem como representantes ou funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento

ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(b)** para o pagamento que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(c)** para o pagamento relacionado a um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;

- (xix) cumprir as Leis Ambientais, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas ao meio ambiente, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto se **(a)** de boa-fé, a Companhia estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, ou afetar de forma adversa e relevante a imagem da Companhia;
- (xx) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Trabalhistas, inclusive no que diz respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, exceto se **(a)** de boa-fé, a Companhia estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição, conforme item (xxi) abaixo;
- (xxi) cumprir a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, e envidar melhores esforços para que seus respectivos administradores e empregados, sempre quando agindo em nome e em benefício da Companhia ou da respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos

internos que visem assegurar integral cumprimento da Lei Anticorrupção inclusive por seus funcionários, quando agindo em nome e benefício da Companhia; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxiii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou as emissões listadas no **Anexo II** da Escritura de Emissão, de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xiii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7.24 desta Escritura de Emissão;
- (xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.26 acima e 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos, quando houver.
 - (a) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Companhia a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação. Em caso de inadimplemento, pela Companhia, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário a remuneração do item (a) acima.
 - (b) Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de necessidade de realização Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão incluindo, mas não se limitando, **(a)** a execução das garantias, **(b)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Companhia, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(c)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(d)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(e)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;
 - (c) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

- (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
- (f) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;
- (g) As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Companhia após o recebimento da Nota Fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o *e-mail* dividasederivativos@aurenenergia.com.br.
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (i) Despesas. Adicionalmente, a Companhia antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Companhia, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Companhia. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação,

transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Companhia para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Companhia, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

- (j) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Companhia e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (k) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e
- (l) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia, ou pelos investidores, conforme o caso.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa a sede da Companhia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente

Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Companhia, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Companhia, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e

- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

- 9.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.
- 9.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 10.4** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade

das Debêntures em Circulação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 10.7** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.8** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.9** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.10** A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão ao Debenturista eleito por estes próprios (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante da Companhia ou do Agente Fiduciário presente a qualquer assembleia geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.11** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.12** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.12.1 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*) pelos Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira e segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.
- 10.12.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.12 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) **(a)** as alterações das disposições da Cláusula 8.1 acima; **(b)** as modificações nas condições das Debêntures para as quais não haja quórum superior específico previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** a não adoção pelo Agente Fiduciário das medidas previstas no artigo 12, §2º, da Resolução CVM 17, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação; e
 - (iii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, **(a)** das disposições deste item (iii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta

Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; **(i)** das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; ou **(j)** da redação dos Evento de Inadimplemento.

- 10.13** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.14** Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.15** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.16** Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1** A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, conforme o caso, declara ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com validade por prazo indeterminado e com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto **(a)** pelo arquivamento da RCA Companhia na JUCESP e desta Escritura de Emissão na JUCESP; **(b)** pela publicação da RCA Companhia no Jornal de Publicação

da Companhia; **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(d)** pelo registro da Oferta na CVM;

- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão à realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) o Formulário de Referência **(a)** contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Companhia e da Controlada

Relevante, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** não contém declarações ou informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas; **(c)** não contém omissões de fatos relevantes; e **(d)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;

- (xi) as informações prestadas por ocasião da Oferta foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como as informações trimestrais relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2024, são verdadeiras, completas e corretas, na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Companhia no período e foram auditadas;
- (xiv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer **(a)** Efeito Adverso Relevante; **(b)** operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto pelas operações comunicadas ao mercado, pela Companhia, por meio de comunicados e/ou fatos relevantes;
- (xv) está, assim como sua Controlada Relevante, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;
- (xvi) observa, assim como as suas Controladas observam (no caso da CESP, a partir da Data de Privatização), as Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que legislam sobre normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** pelo que é descrito em seu Formulário de Referência disponível no site

da CVM na respectiva data desta declaração; ou **(b)** pelas Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais; ou **(c)** cujo descumprimento não tenha causado um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo, prostituição e direitos da população indígena;

- (xvii) nem a Companhia e nem suas Controladas (no caso da CESP, a partir da Data de Privatização), e, no seu melhor conhecimento seus respectivos administradores, no exercício de seus respectivos cargos na administração da Companhia e das Controladas, agindo em nome e em benefício da Companhia, incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Companhia para o pagamentos de contribuições ilegais, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado qualquer pagamento ou ter tomado qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; e **(d)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal em violação das Leis Anticorrupção, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor que viole as Leis Anticorrupção;
- (xviii) conduziu seus negócios em conformidade e fez com que suas Controladas (no caso da CESP, a partir da Data de Privatização) e seus respectivos administradores e funcionários no exercício de seus respectivos cargos, cumprissem com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve políticas e procedimentos que visem a garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas “**Obrigações Anticorrupção**”);
- (xix) está, assim como sua Controlada Relevante, em dia com o pagamento e cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha causado um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumpre, assim como suas Controladas, a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;

- (xxi) possui e mantém, assim como sua Controlada Relevante, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistente, inclusive em relação a sua Controlada Relevante, no seu melhor conhecimento, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha causado um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão; e
- (xxiii) não há qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.26 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12 DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



(i) para a Companhia:

AUREN ENERGIA S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 2º Andar, Pinheiros

CEP 05425-070 – São Paulo, SP

At.: Dívidas e Derivativos

E-mail: dividasederivativos@aurenenergia.com.br.

Telefone: (11) 2874-2590

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- 13.2** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 13.3** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Companhia poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.
- 13.4** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

14.8 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15 LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16 FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio das Partes à época da celebração desta Escritura.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[As assinaturas seguem na página seguinte.]



Página de Assinaturas do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*”

AUREN ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF:

Nome:

Id.:

CPF:

Anexo I

do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*”

Cronograma de Pagamento da Remuneração	
Parcela da Remuneração	Data de Pagamento
1ª	28 de abril de 2025
2ª	28 de outubro de 2025
3ª	28 de abril de 2026
4ª	28 de outubro de 2026
5ª	28 de abril de 2027
6ª	28 de outubro de 2027
7ª	28 de abril de 2028
8ª	Data de Vencimento



Anexo II

do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.”

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	AUREN ENERGIA S.A.	AURE12	400.000.000,00	400.000	IPCA	2	ÚNICA	15/04/2024	15/04/2034	AUREN ENERGIA 2	Adimplente	
DEB	CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	CESPA3	1.100.000.000,00	1.100.000	IPCA + 6,166 %	13	ÚNICA	15/04/2024	15/04/2034	AUREN ENERGIA	Adimplente	

Anexo III

do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*”

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO EM CASO DE CESSÃO AUTORIZADA

[•]° ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA AUREN ENERGIA S.A.

Celebram este “[•]° ([•]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.” (“**Aditamento**”):

Como emissora inicial e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) AUREN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 28.594.234/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”);

Como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Companhia, “**Partes**”, quando referidos coletivamente, e “**Parte**”, quando referidos individualmente);

E, assumindo todos os direitos e obrigações da Companhia previstos na Escritura de Emissão:

- (3) CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**CESP**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor total de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de outubro de 2024 ("**RCA Companhia**");
- (ii) em 15 de outubro de 2024, as Partes, com a interveniência anuência da CESP, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**");
- (iii) nos termos da Cláusula 7.25 da Escritura de Emissão, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, aprovaram automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a cessão, pela Companhia, da totalidade de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão para a CESP, companhia controlada pela Companhia, que poderia ser implementada através de uma simples cessão contratual e/ou de uma Reorganização Permitida para a Cessão Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Cessão Autorizada**"), sendo previsto, dentre outras condições, que, como condição de eficácia da Cessão Autorizada,
 - (i) a CESP prestará todas as declarações e assumirá todas as obrigações e direitos da Companhia previstos na Escritura de Emissão; e
 - (ii) a Companhia deverá se obrigar em caráter irrevogável e irrevogável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, a serem assumidas pela CESP no âmbito da Emissão, mediante a outorga da Fiança Cessão Autorizada (conforme abaixo definido);
- (iv) em [•] de [•] de 2024, observado o disposto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, a Companhia comprovou a destinação dos recursos da Emissão, mediante o envio ao Agente Fiduciário de declaração, em papel timbrado e assinada por representantes legais;
- (v) em [•] de [•] de 2024, foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da CESP e da Companhia, que deliberaram sobre a realização da Cessão Autorizada, mediante a [cessão contratual/a realização de reorganização societária por meio da [•], sendo tal operação uma Reorganização Permitida para a Cessão Autorizada, considerando [•] ("**Reorganização Societária**"), bem como a outorga da Fiança Cessão Autorizada, conforme

aplicável, com a autorização aos respectivos diretores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da Cessão Autorizada e da Fiança Cessão Autorizada, conforme o caso, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários) (“**Aprovações Societárias Cessão Autorizada**”);

- (vi) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a Cessão Autorizada, com a assunção pela CESP em todos os direitos e obrigações da Companhia, bem como a constituição da Fiança Cessão Autorizada, mantidos todos os demais termos, condições e remédios previstos em favor dos Debenturistas; e
- (vii) o presente Aditamento (conforme definido abaixo), é celebrado com base na Cláusula 7.25.1 da Escritura de Emissão, de modo que inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto.

1. AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Autorizações. A celebração do presente Aditamento, a realização da Cessão Autorizada e a outorga da Fiança Cessão Autorizada foram aprovadas com base nas deliberações das Aprovações Societárias Cessão Autorizada, sendo certo que inexistente a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do presente Aditamento, considerando o disposto na Cláusula 7.25.1 da Escritura de Emissão.

1.2. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.3. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão a fim de consignar a [cessão da Companhia para a CESP, e a assunção pela CESP/a assunção pela CESP, considerando a Reorganização Societária realizada], de todos os direitos conferidos e de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, de modo que, a partir da data assinatura deste Aditamento, a CESP passará a figurar na qualidade de emissora das Debêntures. Por consequência, todas as referências a “Companhia” ao longo da Escritura de Emissão passam a se referir exclusivamente à CESP.

2.1.1. Em virtude da cessão prevista na Cláusula 2.1 acima, a CESP obriga-se, neste ato, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do presente Aditamento, a cumprir todos os

procedimentos junto à B3 para alteração da companhia emissora, manutenção da custódia das Debêntures junto à B3 e manutenção da liberação do ativo para negociação no mercado secundário.

2.2. Adicionalmente, a Auren neste ato, obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a CESP, na qualidade de nova emissora das Debêntures, pelo fiel, pontual e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o valor total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), observados os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3, item (x) abaixo ("**Fiança Cessão Autorizada**").

2.3. Em razão do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, as Partes resolvem:

- (i) alterar o título da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA [●]ª ([●]) EMISSÃO DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

*Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da [●]ª ([●]) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo" ("**Escritura de Emissão**")."*

- (ii) alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº

60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**CESP**");

Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

E, na qualidade de fiadora:

(3) AUREN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.594.234/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Fiadora**" ou "**Auren**" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente);

- (iii) alterar a Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão, para alterar as definições de "Controlada(s) Relevante(s)" e "Jornal de Publicação" e incluir as definições de "Auren", "Fiança", "Jornal de Publicação da Auren", "Obrigações Garantidas", "RCA Emissão" e "RCA Fiadora", que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Auren" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Controlada(s) Relevante(s)" significa, com relação à Companhia, a Jaíba S Energias Renováveis S.A., a Jaíba CO Energias Renováveis S.A., a Jaíba L1 Energias Renováveis S.A., a Jaíba CE Energias Renováveis S.A., a Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A., a Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., a Jaíba C Energias Renováveis S.A., a Jaíba L2 Energias Renováveis S.A., a Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A., a Jaíba SE2 Energias Renováveis S.A., Jaíba CN Energias Renováveis S.A., a Jaíba SO Energias Renováveis S.A. e a Jaíba CS Energias Renováveis S.A.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: **(i)** nos negócios, condições (financeira, econômica ou operacional), ou propriedades da Companhia e/ou da Fiadora; e **(ii)** nos direitos, medidas e/ou ações da Companhia e/ou da Fiadora (entre elas qualquer pagamento de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis),

sendo em qualquer caso, um efeito adverso relevante que afete a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações relativas à Emissão ou à Fiança, respectivamente.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo."

"Jornal de Publicação" significa o jornal "[●]", utilizado para publicação da RCA Companhia.

"Jornal de Publicação da Auren" significa o jornal "Folha de São Paulo", utilizado para publicação da RCA Emissão e da RCA Fiadora.

"Obrigações Garantidas" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo."

"RCA Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo."

"RCA Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo."

- (iv) alterar a Cláusula 2.1. e incluir a Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações da: (1) Reunião do Conselho de Administração da Auren realizada em 14 de outubro de 2024 ("RCA Emissão"), na qual (1.i) foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (1.ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a (a) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (2) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [●] de [●] de 2024 ("RCA Companhia"), na qual (2.i) foi aprovada a assunção de todos os direitos conferidos e de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas inicialmente no âmbito da Emissão, passando a figurar na qualidade de emissora das Debêntures; e (2.ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da referida assunção, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários).

2.2. A outorga da Fiança, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão necessários para a efetivação da Fiança, são

realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em [●] de [●] de [●], em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora (“RCA Fiadora”).”

- (v) alterar a Cláusula 3.1, caput e item (i), da Escritura de Emissão, bem como incluir o item (ii) da Cláusula 3.1., com a consequente renumeração dos itens subsequentes, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. A Emissão, a Oferta, a Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(i) arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Emissão e a RCA Companhia serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação da Auren e no Jornal de Publicação, respectivamente, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia ou pela Fiadora, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Adicionalmente, a RCA Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação da Auren, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Fiadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. As publicações se darão com divulgação simultânea da suas íntegras na página do Jornal de Publicação da Auren e do Jornal de Publicação na internet, conforme o caso, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

(ii) registro da Escritura de Emissão. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Companhia, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do aditamento de constituição da Fiança e/ou dos respectivos aditamentos subsequentes, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, atendendo a eventuais exigências, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela do referido cartório ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo registro ou averbação, conforme o caso.”

- (vi) alterar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. De acordo com o artigo [●]º de seu estatuto social atualmente em vigor, a Companhia tem por objeto social: [●].”

- (vii) alterar a Cláusula 5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Auren com a Emissão, na qualidade de emissora inicial das Debêntures, serão integralmente utilizados para aquisição das ações da **AES Brasil Energia S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.663.076/0001-07 (“**Target**”), e/ou para qualquer outro negócio jurídico visando à combinação de negócios da Auren e da Target, por meio de reorganizações societárias que, ao final, possam resultar na conversão da Target em uma controlada da Auren, diretamente ou por meio de suas controladas, nos termos do “Business Combination Agreement and Other Covenants”, celebrado em 15 de maio de 2024 entre a Auren, a Target, a ARN Holding Energia S.A., AES Holdings Brasil Ltda. e AES Holdings Brasil II Ltda. (“**Aquisição**” e “**Acordo de Combinação de Negócios**”, respectivamente), mediante o pagamento ou reembolso do Valor de Aquisição da Target (conforme abaixo definido).

5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Valor de Aquisição da Target**” equivale, nesta data, ao valor que será necessário para a concretização da Aquisição, sujeito às mecânicas de opções de pagamento dadas aos acionistas da Target e ajuste de preço previstas no Acordo de Combinação de Negócios.

5.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Auren se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.”

- (viii) alterar a Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a [●]^a ([●]) emissão de debêntures da Companhia.”

- (ix) alterar a Cláusula 7.8 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, com garantia adicional fidejussória, a Fiança prestada pela Fiadora.”

- (x) alterar a Cláusulas 7.24.1 e 7.24.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“7.24.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo:

- (i) *inadimplemento pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;*
- (ii) *caso as Debêntures ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Companhia e/ou a Fiadora, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento sejam contestadas pela Companhia, pela Fiadora, por suas Controladas e/ou por qualquer de suas Controladoras ou, ainda, caso a Companhia e/ou a Fiadora negue ter responsabilidade sobre esse instrumento;*
- (iii) *liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora;*
- (iv) *(a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, independentemente da legislação, (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;*
- (v) *transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
- (vi) *declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, da Fiadora, da Target e/ou da Controlada da Target, desde que tal dívida financeira tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;*
- (vii) *cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, no todo ou em parte, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;*

- (viii) *não destinação, pela Auren, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;*

7.24.2 *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

- (i) *inadimplemento pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;*
- (ii) *cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora (na qual a Companhia e/ou a Fiadora seja a incorporada), exceto (i) quando realizada entre a Companhia e/ou a Fiadora e suas respectivas Controladas, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante continue ou torne-se controlada direta ou indireta da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou (ii) se realizada por estas com sociedades que não sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia e/ou pela Fiadora, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante torne-se controlada direta ou indireta da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso (“Reorganizações Permitidas”);*
- (iii) *qualquer forma de transferência de qualquer ativo da Companhia, a título gratuito, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu respectivo ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, sendo certo que estas restrições não se aplicam às Reorganizações Permitidas;*
- (iv) *redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, exceto (a) para a absorção de prejuízos; ou (b) quando, em determinado exercício social, seja constatado o excesso de capital social em relação às suas obrigações financeiras daquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que nesta hipótese do item (b) seja mantido um capital social mínimo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); ou (c) no âmbito de Reorganizações Permitidas;*
- (v) *término antecipado de qualquer concessão da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes que represente participação igual ou superior, individual ou agregada, a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Companhia conforme determinado em seus demonstrativos*

financeiros anuais mais recentes, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos de tal término antecipado, ou (ii) tal término antecipado não possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

- (vi) intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, nos termos da Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção, nos termos do artigo 6º da respectiva lei, ou (ii) tal intervenção não possa impactar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;*
- (vii) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade comprovada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;*
- (viii) alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que, após ocorrida referida alteração e/ou transferência do controle acionário, a classificação de risco (rating) corporativo em escala local da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, não seja objeto de rebaixamento em mais de 2 (duas) notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco em sua próxima avaliação da Companhia e/ou da Fiadora;*
- (ix) mudança do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia e/ou pela Fiadora ou os seus respectivos setores de atuação;*
- (x) inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora, pela Target e/ou pela Controlada da Target, após decorrido eventual prazo de cura, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se o não pagamento da dívida financeira (a) tiver a comprovada concordância do credor correspondente e a sua prévia anuência para não declaração do vencimento antecipado; ou (b) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, pela Fiadora, pela Target e/ou pela Controlada da Target, suspendendo os efeitos do inadimplemento e enquanto seus efeitos estiverem em vigor;*

- (xi) *protesto de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior Valor de Corte, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);*
 - (xii) *descumprimento de sentença judicial final transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de um laudo arbitral definitivo contra a Companhia e/ou a Fiadora que resulte, isoladamente, em obrigação de pagamento pela Companhia e/ou pela Fiadora de valor líquido e certo igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, **(a)** for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is); ou **(b)** for garantida por ativos suficientes da Companhia e/ou da Fiadora, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução; e*
 - (xiii) *desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos (cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes.”*
- (xi) alterar a Cláusulas 7.25, 7.25.1, 7.25.2 e 7.25.3 da Escritura de Emissão, bem como incluir as Cláusulas 7.25.4 a 7.25.9, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“7.25. Fiança. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel, pontual e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o valor total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**) pelo prazo previsto na Cláusula 7.25.5 abaixo (**“Fiança”**). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos,

encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

7.25.1. *A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão.*

7.25.2. *Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.*

7.25.3. *Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

7.25.4. *A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.*

7.25.5. *A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.*

7.25.6. *A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

7.25.7. *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Companhia, caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações*

Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

7.25.8. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

7.25.9. *Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de [●], o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ [●] ([●]), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.”*

- (xii) alterar o inciso (xxii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

[...]

- (xxii) *cumprir e fazer com que a Fiadora, Controladas da Emissora e da Fiadora, e enviar melhores esforços para que seus respectivos administradores e empregados, sempre quando agindo em nome e em benefício da Companhia ou da respectiva Controlada ou da Fiadora ou das suas respectivas Controladas conforme o caso, cumpram toda e qualquer legislação que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento da Leis Anticorrupção inclusive por seus funcionários, quando agindo em nome e benefício da Companhia; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e”*
- (xiii) incluir a Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- “8.2.** *Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:*

- (i) *fornecer ao Agente Fiduciário:*

- (a) *em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todas as suas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;*
- (b) *em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;*
- (c) *no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere a alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento da Fiadora e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Fiadora prevista nesta Escritura de Emissão; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;*
- (d) *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento. Sendo que quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Fiadora, o mesmo prosseguirá com os procedimentos descritos na presente Escritura de Emissão independente de comunicação pela Fiadora;*
- (e) *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa causar um Efeito Adverso Relevante;*
- (f) *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos da Fiadora que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;*
- (g) *no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Fiadora, cópia de qualquer notificação judicial que certifique o trânsito em julgado referente aos procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais*

*não sigilosos listados na versão do Formulário de Referência da Fiadora disponível no site da CVM, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ficando excetuadas, para fins do presente item, quaisquer notificações referentes **(1)** aos procedimentos que tramitam em segredo de justiça e/ou referentes aos acordos celebrados em caráter de confidencialidade pela Fiadora; ou **(2)** aos procedimentos cujo trânsito em julgado que ensejem a comunicação através de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à CVM ou por qualquer outro meio de comunicação exigido pela CVM;*

- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cientificação da Fiadora, cópia da notificação em informando ao Agente Fiduciário a ocorrência de ato ou fato que possa comprovadamente causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa comprovadamente afetar a capacidade da Fiadora de garantir o pagamento das Debêntures; e*
- (i) conforme o disposto na Cláusula 5.1.2 acima, a declaração de comprovação da Destinação dos Recursos.*
- (ii) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;*
- (iii) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;*
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, legalmente exigidas para a condução regular de seus negócios, exceto por aquelas cuja ausência (individual ou agregada) não seja razoavelmente apta a causar um Efeito Adverso Relevante ou cuja obtenção, renovação ou aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;*

- (v) *não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época da eventual operação futura;*
- (vi) *não pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), se ocorrer Evento de Inadimplemento por descumprimento de uma obrigação pecuniária da Escritura de Emissão;*
- (vii) *cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, para a manutenção do registro das Debêntures e da própria Emissão perante tais entidades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (se prazo superior não se fizer necessário), desde que atente ao prazo estipulado pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3), a contar do recebimento de notificação nesse sentido;*
- (viii) *manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;*
- (ix) *cumprir todas as obrigações assumidas pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão;*
- (x) *assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Fiadora, seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Fiadora, inclusive com relação às Controladas, bem como representantes ou funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(b)** para o pagamento que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(c)** para o pagamento relacionado a um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;*
- (xi) *cumprir as Leis Ambientais, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas ao meio ambiente, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto se **(a)** de boa-fé, a Fiadora estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** os impactos decorrentes do descumprimento em*

questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, ou afetar de forma adversa e relevante a imagem da Fiadora;

- (xii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Trabalhistas, inclusive no que diz respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, exceto se **(a)** de boa-fé, a Fiadora estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição, conforme item (xiv) abaixo;*
- (xiii) cumprir a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;*
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas, e envidar melhores esforços para que seus respectivos administradores e empregados, sempre quando agindo em nome e em benefício da Fiadora ou, da respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento da Leis Anticorrupção inclusive por seus funcionários, quando agindo em nome e benefício da Fiadora; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e*
- (xv) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável."*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Companhia e a CESP, neste ato, reiteram todas as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar, a partir deste Aditamento, na forma do **Anexo A**.

3.3. Este Aditamento será registrado na JUCESP, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, em virtude da constituição da Fiança Cessão autorizada, o presente Aditamento e eventuais aditamentos posteriores à Escritura de Emissão serão protocolados para registro pela Companhia, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento e/ou dos respectivos aditamentos subsequentes, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, atendendo a eventuais exigências, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela do referido cartório ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo registro ou averbação, conforme o caso.

3.5. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio das Partes à época da celebração deste Aditamento.

3.6. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.7. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



3.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Inserir Páginas de Assinatura]



Anexo A

do “[•]” ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Auren Energia S.A.*”

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[Incluir consolidação da Escritura de Emissão]